

DECRETO No:02854 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		Prefeitura Municipal	
02.02		GABINETE DO PREFEITO	
02.02.10		GABINETE DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0020		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0020.2006		MANUT.ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEIT	
3.1.90.11.00	025	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	43.274,20
	<i>2.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>43.274,20</i>
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.10		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0495		PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	
09.272.0495.2029		MANUT. PROVENTOS INATIVOS PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00	058	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	47.381,90
	<i>2.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>47.381,90</i>
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2017		MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERAIS	
3.1.90.11.00	063	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	10.953,06
	<i>2.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>10.953,06</i>
04.122.0021.2018		MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA	
3.3.90.36.00	072	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	9.174,00
	<i>2.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>9.174,00</i>
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.1251		AQUIS.EQUIP.MAT.PER. ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00	148	Equipamento e Material Permanente	3.250,00
	<i>2.550.000.0000</i>	<i>Transferência do Salário-Educação</i>	<i>3.250,00</i>
12.361.0239		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.1321		AQUIS.EQUIP.MAT.PER. TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52.00	159	Equipamento e Material Permanente	410.000,00
	<i>2.571.000.0000</i>	<i>Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.</i>	<i>410.000,00</i>
12.361.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.361.0427.2050		MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:02854 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FOLHA: 2
--	--

3.3.90.30.00	168	Material de Consumo	7.054,90
12.365	2.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	7.054,90
12.365.0185		Educacao Infantil	
12.365.0185.2538		CRECHE	
12.365.0185.2538		MANUTENÇÃO DA MERENDA - CRECHE - PNAC	
3.3.90.30.00	186	Material de Consumo	6.420,40
12.365.0427	2.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	6.420,40
12.365.0427.2364		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.365.0427.2364		MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00	195	Material de Consumo	7.351,90
02.10	2.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação	7.351,90
02.10.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.301		Saude	
10.301.0433		Atencao Basica	
10.301.0433.2484		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	18.953,68
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	18.953,68
3.3.90.30.00	258	Material de Consumo	5.410,40
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	5.410,40
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0436.2506		MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00	295	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.204,69
2.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	7.204,69
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.20		DEPART. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0592		OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
08.243.0592.2427		MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.30.00	348	Material de Consumo	20,92
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	20,92
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI OBRAS PÚBLICA	
15		Urbanismo	
15.122		Administracao Geral	
15.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0021.2281		MANUT.ATIV.DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.11.00	375	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.307,28
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	6.307,28
3.3.90.30.00	378	Material de Consumo	770,19
2.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	770,19
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0325		LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0325.2179		MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.04.00	385	Contratação por Tempo Determinado	11.088,00

	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	11.088,00
3.1.90.11.00	386	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	31.056,35
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	31.056,35
3.3.90.30.00	388	Material de Consumo	2.237,24
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.237,24
15.452.0325.2314		MANUTENÇÃO USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	
3.1.90.11.00	391	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	21.714,44
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	21.714,44
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Basico Urbano	
17.512.0449		SISTEMAS DE ESGOTOS	
17.512.0449.2213		MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESGOTOS ZONA URBANA	
3.1.90.11.00	426	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	12.693,43
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	12.693,43
02.13		SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
02.13.10		DEPART.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
20		Agricultura	
20.608		Promocao da Producao Agropecuaria	
20.608.0088		DESENVOLVIMENTO ANIMAL	
20.608.0088.2334		APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
3.3.90.30.00	461	Material de Consumo	57,18
	2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	57,18
20.608.0586		AGRICULTURA	
20.608.0586.2216		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTUR	
3.3.90.30.00	468	Material de Consumo	3.326,07
	2.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.326,07
TOTAL:			R\$ 665.700,23

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R\$

665.700,23

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE MAIO DE 2023

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
CPF: 203.831.856-53
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No:02855 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01		Câmara Municipal		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.10		CÂMARA MUNICIPAL		
01		Legislativa		
01.031		Acao Legislativa		
01.031.0001		AÇÃO LEGISLATIVA		
01.031.0001.2002		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
3.3.90.40.00	012	Serv. de TI e Comunicação - PJ		70.000,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		70.000,00
02		Prefeitura Municipal		
02.02		GABINETE DO PREFEITO		
02.02.10		GABINETE DO PREFEITO		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0020		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0020.2007		MANUT. RECEP., HOSP., HOM. E FESTIVIDADE		
3.3.90.39.00	033	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		16.100,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		16.100,00
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA		
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0021.2018		MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA ADM.FAZENDA		
3.3.90.30.00	070	Material de Consumo		4.767,15
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		4.767,15
3.3.90.40.00	074	Serv. de TI e Comunicação - PJ		13.440,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos		13.440,00
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.08.10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
12		Educacao		
12.365		Educacao Infantil		
12.365.0185		CRECHE		
12.365.0185.2536		MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		
3.1.90.04.00	121	Contratação por Tempo Determinado		33.275,37
1.540.000.0000		Transferências do FUNDEB - Impostos /		33.275,37
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12		Educacao		
12.361		Ensino Fundamental		
12.361.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.361.0021.2305		MANUTENÇÃO ATIV. ADMINISTRAÇÃO GERAL		

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:02855 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
---	--	-----------------

3.3.90.36.00	144	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.380,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	3.380,00
12.361.0239		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.2267		MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLA	
3.3.90.30.00	164	Material de Consumo	3.461,38
1.553.000.0000		Transf. Recursos do FNDE Ref. ao	3.461,38
12.361.0427		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
12.361.0427.2244		MANUTENÇÃO CANTINA SERVIDORES EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00	169	Material de Consumo	1.550,98
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	1.550,98
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0185		CRECHE	
12.365.0185.2537		MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
3.1.90.04.00	179	Contratação por Tempo Determinado	5.602,54
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	5.602,54
3.1.90.11.00	180	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.762,41
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	3.762,41
3.3.90.30.00	182	Material de Consumo	586,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	586,00
3.3.90.36.00	183	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	22.610,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	22.610,00
12.365.0190		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248		MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.04.00	189	Contratação por Tempo Determinado	7.554,43
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	7.554,43
3.3.90.30.00	192	Material de Consumo	90,60
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	90,60
02.09		SEC. MUN.CULTURA ESPORTE LAZER E TURISM	
02.09.10		DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISM	
13		Cultura	
13.392		Difusao Cultural	
13.392.0247		DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0247.2084		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DIFUSÃO CULTURAL	
3.3.90.30.00	204	Material de Consumo	130,90
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	130,90
02.09.20		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0224		DESPORTO AMADOR	
27.812.0224.2081		MANUT.ATIV. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.3.90.36.00	229	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	990,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	990,00
3.3.90.39.00	230	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.986,44
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	6.986,44
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	

DECRETO No:02855 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

10.122.0437		GESTÃO DO SUS	
10.122.0437.2481		MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	
3.3.90.30.00	244	Material de Consumo	2.694,67
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	2.694,67
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	3.969,27
1.600.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.174,11
1.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	2.795,16
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	84.442,43
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	84.442,43
3.3.90.30.00	258	Material de Consumo	4.437,31
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	4.437,31
3.3.90.39.00	261	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	32.157,51
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	32.157,51
3.3.90.40.00	262	Serv. de TI e Comunicação - PJ	6.630,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	6.630,00
10.301.0438		INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.301.0438.1486		AQUIS.EQUIP.MAT.PER. SERVIÇOS SAÚDE	
4.4.90.52.00	269	Equipamento e Material Permanente	13.745,82
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	13.745,82
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0589.2571		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.16.00	329	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	592,93
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	592,93
3.3.90.39.00	334	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	18.480,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	18.480,00
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI OBRAS PÚBLICA	
15		Urbanismo	
15.122		Administracao Geral	
15.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0021.2281		MANUT.ATIV.DEPARTAMENTO OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.30.00	378	Material de Consumo	4.059,62
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	4.059,62
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0325		LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0325.2179		MANUTENÇÃO ATIVIDADES LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.30.00	388	Material de Consumo	192,00
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	192,00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:02855 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 4
---	--	-----------------

02.12.20		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0534		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.1159		AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.00	441	Equipamento e Material Permanente	9.640,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>9.640,00</i>
02.13		SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
02.13.10		DEPART.MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA	
20		Agricultura	
20.608		Promocao da Producao Agropecuaria	
20.608.0586		AGRICULTURA	
20.608.0586.1217		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52.00	465	Equipamento e Material Permanente	486.800,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>16.800,00</i>
	<i>1.700.000.0000</i>	<i>Outras Transf. Convênios ou Inst</i>	<i>470.000,00</i>
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.2269		REMUNERAÇÃO PROF.MAGISTÉRIO-FUNDEB (70%	
3.1.90.94.00	486	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.106,57
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>3.106,57</i>
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA	
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0021.2017		MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERA	
3.3.90.14.00	487	Diárias - Pessoal Civil	216,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>216,00</i>
02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0190		EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	
12.365.0190.2248		MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.36.00	493	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	6.666,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>6.666,00</i>
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
02.11.10		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	
08		Assistencia Social	
08.243		Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0589		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.243.0589.2580		PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.14.00	496	Diárias - Pessoal Civil	32,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>32,00</i>

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: CONSOLIDADA	DECRETO No:02855 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 5
---	--	-----------------

02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA		
02.07.20		DEPART.PATRIMÔNIO COMPRAS E SERV.GERAIS		
04		Administracao		
04.122		Administracao Geral		
04.122.0021		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0021.2017		MANUT. SEÇÃO PAT. COMPRAS E SERV. GERA		
3.1.90.04.00	498	Contratação por Tempo Determinado		2.033,62
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>2.033,62</i>
02.07.40		DEPARTAMENTO CONTABILIDADE E ORÇAMENTO		
04		Administracao		
04.121		Planejamento e Orcamento		
04.121.0036		CONTABILIDADE		
04.121.0036.2038		MANUT. ATIVIDADES SERVIÇOS CONTABILIDAD		
3.1.90.04.00	499	Contratação por Tempo Determinado		1.999,95
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>1.999,95</i>
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10		Saude		
10.305		Vigilancia Epidemiologica		
10.305.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0436.2503		MANUT. VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL		
3.3.90.36.00	503	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física		1.780,00
	<i>1.600.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>1.780,00</i>
3.3.90.14.00	504	Diárias - Pessoal Civil		662,00
	<i>1.600.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>		<i>662,00</i>
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$				878.625,90

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01		Câmara Municipal		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.10		CÂMARA MUNICIPAL		
09		Previdencia Social		
09.272		Previdencia do Regime Estatutario		
09.272.0001		AÇÃO LEGISLATIVA		
09.272.0001.2004		CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS		
3.1.90.13.00	023	Obrigações Patronais		70.000,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>70.000,00</i>
02		Prefeitura Municipal		
02.07		SECRETARIA MUNIC. ADMINIST. E FAZENDA		
02.07.10		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
09		Previdencia Social		
09.272		Previdencia do Regime Estatutario		
09.272.0492		PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		
09.272.0492.2028		MANUT.ATIVIDADES PREVIDÊNCIA BÁSICA		
3.1.90.13.00	056	Obrigações Patronais		16.100,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>		<i>16.100,00</i>

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FERROS ENTIDADE: CONSOLIDADA	FOLHA: 6 DECRETO No:02855 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
--	---

02.08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.08.10		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.1574		ESTRUTURAÇÃO/CONST/AMPL.PRÉDIOS ESCOLAR	
4.4.90.51.00	110	Obras e Instalações	33.275,37
	<i>1.540.000.0000</i>	<i>Transferências do FUNDEB - Impostos /</i>	<i>33.275,37</i>
02.08.20		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0188		ENSINO REGULAR	
12.361.0188.2247		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTA	
3.3.90.36.00	154	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	33.069,99
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>33.069,99</i>
12.361.0239		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0239.2267		MANUTENÇÃO ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLA	
3.3.90.39.00	166	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.461,38
	<i>1.553.000.0000</i>	<i>Transf. Recursos do FNDE Ref. ao</i>	<i>3.461,38</i>
12.364		Ensino Superior	
12.364.0207		EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	
12.364.0207.2005		CURSO PREPARATÓRIO	
3.3.90.39.00	171	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.602,54
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>5.602,54</i>
12.364.0207.2346		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	
3.1.90.11.00	173	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	22.610,00
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>22.610,00</i>
02.09		SEC. MUN.CULTURA ESPORTE LAZER E TURISM	
02.09.20		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0224		DESPORTO AMADOR	
27.812.0224.1083		REFORMA CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO QUADRA POL	
4.4.90.51.00	223	Obras e Instalações	150.000,00
	<i>1.700.000.0000</i>	<i>Outras Transf. Convênios ou Inst</i>	<i>150.000,00</i>
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10		Saude	
10.272		Previdencia do Regime Estatutario	
10.272.0437		GESTÃO DO SUS	
10.272.0437.2090		OBRIGAÇÕES DEVIDAS	
3.1.90.13.00	252	Obrigações Patronais	59.324,67
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>59.324,67</i>
10.301		Atencao Basica	
10.301.0433		ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0433.2484		MANUT.AÇÕES AT.PRIMÁRIA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.04.00	254	Contratação por Tempo Determinado	3.616,11
	<i>1.600.000.0000</i>	<i>Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS</i>	<i>3.616,11</i>

3.3.90.39.00	261	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.795,16
1.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	2.795,16
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0436		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0436.2503		MANUT. VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL	
3.1.90.11.00	302	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	85.253,07
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	85.253,07
02.12		SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS	
02.12.10		DEP.MUNIC.SERV.URB.RURAI S OBRAS PÚBLICA	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0575		VIAS URBANAS	
15.452.0575.1189		CONST.AMPL.CALÇ.PAV.ASFAL.PON.PASSA.MUR	
4.4.90.51.00	403	Obras e Instalações	320.000,00
1.700.000.0000		Outras Transf. Convênios ou Inst	320.000,00
17		Saneamento	
17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0447		ABASTECIMENTO D'AGUA	
17.511.0447.1205		AQUIS.EQUIP.MAT.PER.SANEA.BÁSICO RURAL	
4.4.90.52.00	413	Equipamento e Material Permanente	52.117,90
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	52.117,90
02.12.20		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0534		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0534.2157		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	447	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	21.399,71
1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	21.399,71
TOTAL:		R\$	878.625,90

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 1 DE MAIO DE 2023

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
CPF: 203.831.856-53
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Ferros, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2023, no portal eletrônico Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023, do tipo "MENOR PREÇO", modo de disputa aberto, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 2824 de 18 de janeiro de 2023 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para locação de ambulância tipo B para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. O item 01 é destinado exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.licitardigital.com.br sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor da Plataforma Licitar Digital ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://governodigital.net>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro, para envio da proposta.
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de entrega de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do recebimento da requisição;
- f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo VII).

7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

7.7. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.10. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.licitardigital.com.br.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.2.1.2 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

14.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

14.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 24 horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. ☐ O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. ☐ Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. Anão regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

18.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

18.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, nº 16, centro, Ferros.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.licitardigital.com.br, ou e-mail licitacaopmferros@gmail.com.

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

19.11. os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

19. 11. 1. não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11., o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

20- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

20.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

20.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

20.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

20.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

20.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

20.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Preços ou parte dela.

20.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

20.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

20.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

21.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

22. DO RECEBIMENTO

22.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Ferros.

22.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

22.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Ferros e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

23. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

23.1. O item objeto do presente edital será fornecido pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, imediatamente após a data do recebimento do item.

23.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

23.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

23.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

24. DAS PENALIDADES

24. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 2759/2022 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2759 de 08 de julho de 2022.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.10.10.10.302.0434.2092 – 3.3.90.39.00 (F 276)

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

26.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

26.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

pregão.

26.11.A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12.O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13.A dotação orçamentária específica para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s) : 02.10.10.10.302.0434.2092 – 3.3.90.39.00 (F 276), não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

26.14.Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, no endereço Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro, através do site www.ferros.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacaopmferros@gmail.com .

26.17.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Centro ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 31 3863 1296.

26.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Ata de Registro de preços;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Ferros, 03 de maio de 2023.

Amanda Soares Barbosa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de ambulância tipo B para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ferros/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	PREÇO EST UNIT. R\$	PREÇO EST TOTAL. R\$
01	Locação de ambulância suporte básico (USB), tipo B, atendendo as normas da ABNT quanto à dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/MS nº2048/2002 do Ministério da Saúde, sem limite de quilometragem, sem motorista e sem equipe médica, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e abastecimento por conta do contratante. Ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipada com ar-condicionado, maca rígida com capacidade para paciente de até 200kg com pés retráteis com regulagem de altura de cabeça e rodízios giratórios. Ambulância tipo furgão, motorização mínima de 2.0.	DIÁRIAS	180		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para locação de ambulância tipo B se faz necessária para possibilitar que a Secretaria de Saúde mantenha o atendimento à população em possíveis substituições das ambulâncias próprias do município, caso venham a apresentar danos que necessite de ficar mais dias em manutenção e para que possam realizar manutenções programadas, garantindo assim que a população continue sendo assistida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A aquisição, conforme quantidades e descrições no item 1, é para atender a necessidade de contratação de ambulância tipo B para a Secretaria de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. O prazo para entrega do material é de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.3. A entrega do item no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para o recebimento do item;

4.1.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

4.2. Os equipamentos médicos que compreendem uma ambulância Tipo B serão de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços e os medicamentos e insumos serão de responsabilidade da administração;

4.3. O transporte da ambulância até o município de Ferros é de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, contando o início da diária após o recebimento da mesma por um servidor municipal.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos na presente licitação enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº02.10.10.10.302.0434.2092 – 3.3.90.39.00 (F 276).

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

8.1. Responsabilizar-se pelas condições mecânicas e de confiabilidade do veículo desde a entrega.

8.2. Responsabilizar-se por qualquer infração às normas de trânsito, relacionadas à documentação e/ou condições físicas e de funcionamento do veículo, bem como todas as despesas decorrentes do uso dos veículos, exceto com motoristas/condutores e combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. No caso de eventuais multas de trânsito diretamente relacionadas ao condutor do veículo, a detentora da ata deverá comunicar à administração no prazo máximo de 10 dias da data de vencimento para identificação do motorista e/ou apresentação de defesa junto ao órgão de trânsito, contado da data limite especificada na notificação de infração de trânsito e/ou da notificação do pagamento da multa.

8.4. Efetuar o pagamento de eventuais multas diretamente relacionadas à atuação do motorista, após cumpridas as obrigações constantes na cláusula 8.3 e em caso de defesa ou recurso julgado improcedente, apresentando os devidos comprovantes legais para reembolso.

8.5. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido que o Município não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da detentora da ata, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

8.6. O seguro deverá incluir cobertura por danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

8.6.1. Deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por passageiro;

8.7. Em caso de sinistro o Município não ressarcirá a despesa da detentora da ata com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras, exceto quando, comprovado através de perícia que o causador tenha sido o motorista da administração.

8.8. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da detentora da ata, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o servidor da Prefeitura, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, devidamente comprovado através de perícia.

8.9. Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação, más condições de segurança ou manutenção preventiva ou corretiva, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo com as mesmas características daquele inicialmente locado.

8.10. Entregar o veículo limpo e em condições de segurança e trafegabilidade;

8.11. A documentação do veículo deverá estar em situação regular, qual seja, Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA;

8.12. A detentora da ata executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

8.12.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

8.12.1.1. - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, do diferencial, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível, ar e ar-condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros, higienização do ar-condicionado, reposição de palhetas de limpador e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

8.12.1.2. - A detentora da ata deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

8.12.1.3. - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm.

8.12.1.3.1. - A detentora da ata deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental e resultam em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

8.12.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

8.12.2.1. - São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos, entre outros da espécie.

8.13. A retirada de veículo para manutenção preventiva ou corretiva é de responsabilidade da detentora da ata e será condicionada à entrega de veículo substituto, de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital.

8.14. A detentora da ata deve manter a regulagem do veículo preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.15. A detentora da ata deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de ambulância suporte básico (USB), tipo B, atendendo as normas da ABNT quanto à dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/MS nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, sem limite de quilometragem, sem motorista e sem equipe médica, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e abastecimento por conta do contratante. Ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipada com ar-condicionado, maca rígida com capacidade para paciente de até 200kg com pés retráteis com regulagem de altura de cabeça e rodízios giratórios. Ambulância tipo furgão, motorização mínima de 2.0.	DIÁRIAS	180		
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO Nº ____/____.

PROCESSO Nº ____/____.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ____ () dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ferros, situada na Rua _____, nº. _____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº ____/____ RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de ambulância suporte básico (USB), tipo B, atendendo as normas da ABNT quanto à dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/MS nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, sem limite de quilometragem, sem motorista e sem equipe médica, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e abastecimento por conta do contratante. Ano de fabricação igual ou superior a 2019, equipada com ar-condicionado, maca rígida com capacidade para paciente de até 200kg com pés retráteis com regulagem de altura de cabeça e rodízios giratórios. Ambulância tipo furgão, motorização mínima de 2.0.	DIÁRIAS	180		
VALOR TOTAL					

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro de preços de _____, conforme descrito abaixo:

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº ____/____.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº ____/____, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº ____/____ pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de _____ dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 20 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I - Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VI. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de _____ (_____) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VIII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 2759, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2759 de 07 de julho de 2022.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração**:

a) possibilidade de convocação do segundo colocado pelo preso apresentado pelo mesmo, desde que esteja dentro da média da pesquisa de preços realizada para o certame;

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº ____/____ e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. - Fica eleito o foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, __ de _____ de _____

Prefeito Municipal de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2023.**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.**

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2856 DE 12 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA AS LICITAÇÕES NA FORMA ELETRÔNICA DEFLAGRADAS PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO, NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA, PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Executivo Municipal de Ferros.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será obrigatório, exceto na modalidade concorrência, quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O Pregão e a Concorrência eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet.

Art. 5º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos:

I - os licitantes apresentarão as propostas com o preço ou o maior desconto;

II - serão verificados os documentos de habilitação apenas do licitante classificado em 1º lugar;

Art. 6º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 8º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

II - compreender os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º do referido mandamento legal; e

III - a regulamentação local.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 37 deste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no edital de licitação.

Art. 10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome;

IV - assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do provedor do sistema ou do Executivo Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 11. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital:

I - no Diário Oficial do Município; e

II - em jornal diário de grande circulação.

Art. 12. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 13. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens na modalidade pregão;

II – de 15 (quinze) dias úteis, para a aquisição de bens especiais na modalidade concorrência;

III - no caso de serviços e obras:

a) de 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) de 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) de 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) de 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Art. 14. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta, com as exigências do edital de licitação.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

§ 4º Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 14 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput**, poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotor da licitação.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Do procedimento

Art. 16. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 17. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 39 e 40 deste Decreto.

§ 4º O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Art. 18. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fechado e aberto: compõe-se de dois estágios: a etapa fechada de envio de lances, e a etapa aberta para oferecimento de lances finais.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção II

Modo de disputa aberto

Art. 19. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

§ 2º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1º, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (adequar conforme sistema utilizado pelo órgão)

§ 3º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 2º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 4º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do § 2º deste artigo o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 20. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

Art. 22. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção III

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

§1º. Após o prazo de que trata o **caput**, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no §1º, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no § 2º deste artigo, poderão os autores de melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 4º Quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço, após o término dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Sendo o critério de julgamento adotado o de maior desconto, após o término dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

§ 6º Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, em até 5 (cinco) minutos e até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Art. 24. Poderá o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

Parágrafo único. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Art. 25. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

Art. 26. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Parágrafo único. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Art. 27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando que:

I - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

II - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o licitante deverá enviar a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. Após a negociação do preço, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, realizará a verificação:

I - da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado; e

II - a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, observado o disposto nos arts. 30 e 40 deste Decreto.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse público, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, para envio no sistema da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade de que trata o **caput**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36 deste Decreto, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta adequada e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 5º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada via sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 38. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 39. No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 40. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 41. A inexecuibilidade só será declarada após diligência do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação, que comprove que o licitante não confirmou a exequibilidade de sua proposta.

Art. 42 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 43. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos, exclusivamente do licitante classificando em primeiro lugar, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que prevista no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, ou em sistemas semelhantes mantidos pela União, Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente:

- I - nas contratações para entrega imediata;
- II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 45. A participação de consórcio de empresas será permitida, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua vedação ser devidamente justificada nos autos do processo.

Art. 46. Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão da fase de habilitação.

§ 1º A verificação pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36 deste Decreto.

Art. 47. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, caso em que ficará, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 49. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 50. O pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação, deverá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 51. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 52. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO OU ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 53. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, respeitado o valor ou o desconto estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - adjudicar e celebrar o contrato ou ata de registro de preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Art. 54. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, na forma do regulamento municipal.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 55. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 57. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor em 12 de maio de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2857 DE 12 DE MAIO DE 2023.

**REGULAMENTA AS LICITAÇÕES
ELETRÔNICAS DEFLAGRADAS PELO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E
PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as licitações eletrônicas deflagradas pelo critério de julgamento técnica e preço, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Executivo Municipal de Ferros.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O critério de julgamento de que trata o art. 1º deste Decreto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a capacidade técnica das licitantes forem relevantes para os fins pretendidos pela Administração, nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- i) serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- j) bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- k) obras e serviços especiais de engenharia; e
- l) objetos que admitam soluções específicas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o **caput** for entendido como o que melhor se adéqua à solução identificada na fase de diálogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participação no procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Licitar Digital disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Art. 6º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação, e observados os seguintes requisitos:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preço;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço das propostas, obtida segundo fatores objetivos previstos no edital.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação ou da comissão de contratação, deverá ser estabelecida de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Os quesitos da proposta técnica de que trata o art. 21 deste Decreto serão analisados por banca, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, que possam interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Art. 12. O edital de licitação deverá prever os requisitos da pontuação técnica, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica e a proposta de preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital:

I - no Diário Oficial do Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - em jornal diário de grande circulação.

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são:

I - de 35 (trinta e cinco) dias úteis, para a aquisição de bens especiais na modalidade concorrência;

II – de 60 (sessenta) dias úteis, para a aquisição de bens especiais na modalidade diálogo competitivo;

III - de 60 (sessenta) dias úteis na contratação de serviços comuns e especiais de engenharia através da modalidade concorrência, cujo regime de contratação seja integrada;

IV - de 35 (trinta e cinco) dias úteis na contratação de serviços especiais de engenharia através da modalidade concorrência;

V - de 60 (sessenta) dias úteis, na contratação de obras especiais de engenharia quando adotada a modalidade concorrência, cujo regime de execução seja integrada;

VI - de 35 (trinta e cinco) dias úteis, na contratação de obras especiais de engenharia quando adotada a modalidade concorrência, cujo regime de execução seja semi-integrada;

VII – de 35 (trinta e cinco) dias úteis, na contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na modalidade concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de propostas.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Seção I

Do procedimento

Art. 18. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para a Administração, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção II

Da proposta técnica

Art. 20. A análise das propostas técnicas será realizada pela banca designada nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 21. O exame das propostas técnicas observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a valoração da capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, por meio da comprovação de prévia realização de obras, produtos ou serviços;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução técnica do licitante.

Sessão III

Da fase de lances e do modo de disputa

Art. 22. Após conclusão da análise das propostas técnicas, será iniciada a fase de lances entre as licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas.

Art. 23. Será adotado o modo de disputa fechado, em que a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

§1º Após o prazo de que trata o **caput**, ocorrerá a prorrogação automática da etapa de envio de lances por 02 (dois) minutos.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º deste artigo, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Encerrado o prazo previsto no §1º, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 10 (dez) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 4º Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no § 3º deste artigo, poderão os autores de melhores lances na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 10 (dez) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 5º Após o término dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

§ 6º Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, em até 05 (cinco) minutos e até o máximo de 10 (dez), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

Art. 24. Poderá o agente de contratação ou a comissão de contratação, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

Parágrafo único. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Art. 25. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 24 n(vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, para envio de documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade de que trata o **caput**.

Art. 26. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Administração e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Parágrafo único. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Art. 27. Encerrada a verificação das propostas técnicas e fase de lances, o agente de contratação ou a comissão de contratação verificará qual licitante obteve a maior pontuação conforme as notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço.

Art. 28. Para obtenção da Nota de Preços (NP) será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MPL \times 100) / PL$$

MPL: Menor Proposta Apresentada pelas Licitantes.

PL: Proposta da Licitante.

Parágrafo único. Será desclassificado o licitante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

Art. 29. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior Nota Final (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0,7 \times NT) + (0,3 \times NP)$$

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas entre as propostas técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas à proposta de preço.

Art. 31. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 32. No caso de bens e serviços especiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. A inexequibilidade só será declarada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que comprove que o licitante não confirmou a exequibilidade de sua proposta.

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

Art. 35. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que prevista no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, ou em sistemas semelhantes mantidos pela União, Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 38. Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão da fase de habilitação.

§ 1º A verificação, pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, concederá o prazo de 02 (dois) dias para a licitante classificada em 2º lugar apresentar os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital de licitação.

§ 3º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante convocado para a apresentação da documentação habilitatória.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, caso em que ficará a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação deverá no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação deverá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, respeitado o valor ou o desconto estimado;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida no edital, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor em 12 de maio de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
CEP: 35.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.859, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERROS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- a classificação final apresentada pela Comissão Municipal do Processo Seletivo nº. 008/2023,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público, para a Função de Médico PSF, nos termos do Edital nº. 008/2023.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 05 de maio de 2023.

RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FERROS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:02860 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de FERROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 715 / 2022

CONSIDERANDO:

Necessidade de adequações das ações orçamentárias com suplementações de dotações para melhor atendimento as demandas do município.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal		
02.12	SECRET.MUNIC.TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS		
02.12.20	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.0534	ESTRADAS VICINAIS		
26.782.0534.2157	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00	447 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		106.614,00
1.749.014.0000	Outras Vinc. Transf. Aplic.Rec Uniao		106.614,00
TOTAL:		R\$	106.614,00

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:

R\$ 106.614,00

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

FERROS, 5 DE MAIO DE 2023

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
CPF: 203.831.856-53
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 720 DE 30 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros por seus Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica autorizada a concessão de reajuste de 5,79 % (cinco, setenta e nove por cento) a título de revisão geral anual, sobre o vencimento de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§1º Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ferros, 30 de maio de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
30 / 05 / 23




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 721 DE 30 DE MAIO DE 2023.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE A
TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica autorizada a concessão de reajuste a título de revisão geral anual no percentual de 5,79 % (cinco, setenta e nove por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Ferros, 30 de maio de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
30 / 05 / 23
